



Embrapa Uva e Vinho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de logística de transporte (porta a porta), no modal aéreo, para o envio de vinhos e sucos da Embrapa Uva e Vinho (Bento Gonçalves - RS) com destino à Embrapa Sede (Brasília - DF).

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda origina-se da necessidade da Embrapa Uva e Vinho em realizar o escoamento logístico de produtos da Unidade (vinhos e sucos) destinados à Embrapa Sede, em Brasília - DF, para fins de promoção de ativos e fortalecimento da imagem institucional.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação direta seguirá as normas e procedimentos administrativos da [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016, e da Norma nº 037.011.003.001, intitulada "Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa", publicada no BCA nº 16, de 28 de março de 2024, valendo-se, subsidiariamente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Vinculação: Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

3.3. O §4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 permite que, em casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), a pesquisa de preços seja realizada simultaneamente à seleção da proposta mais vantajosa, agilizando pequenas contratações diretas.

"Contratação direta"

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos indispensáveis para atendimento da demanda

- Prestação de serviço de transporte no modal aéreo, com coleta na origem e entrega no destino final (porta a porta).
- Coleta no endereço da Embrapa Uva e Vinho, em Bento Gonçalves/RS, e entrega na Embrapa Sede, em Brasília/DF.
- Capacidade de transporte de vinhos e sucos acondicionados em garrafas de vidro e embalagens de papelão, com manuseio adequado para cargas frágeis.
- Disponibilização de embalagens apropriadas ou garantia de integridade das embalagens fornecidas pela contratante.
- Garantia de rastreamento da carga durante todo o trajeto.
- Seguro de transporte compatível com o valor estimado da carga.
- Equipe capacitada para manuseio de líquidos e produtos frágeis.
- Atendimento às normas de transporte aéreo de cargas, especialmente para líquidos.

4.2. Aderência aos padrões de mercado

- Observância das normas aplicáveis ao transporte aéreo de cargas nacionais.
- Utilização de boas práticas logísticas, incluindo acondicionamento, identificação e rastreabilidade da carga.
- Compatibilidade com prazos e níveis de serviço praticados no mercado de transporte expresso aéreo.
- Adoção de procedimentos de segurança e integridade da carga conforme padrões usuais do setor.

4.3. Requisitos que não limitem a competição ou criem dependência

- Não exigência de marca específica de embalagens, equipamentos ou sistemas.
- Permissão para participação de empresas que atuem como operadoras logísticas ou transportadoras, desde que atendam aos requisitos técnicos.
- Vedação de exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade, garantindo isonomia entre os licitantes.
- Aceitação de soluções equivalentes que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

4.4. Prazo de entrega

- O prazo de entrega deverá ser de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da coleta da carga.
- A coleta deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal da contratante.
- Eventuais atrasos deverão ser devidamente justificados e comunicados previamente.

4.5. Subcontratação

- Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, especialmente para etapas específicas da logística (como transporte aéreo ou distribuição local).
- A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pela qualidade dos serviços prestados.
- A subcontratação não poderá comprometer os prazos, a segurança e a integridade da carga.

4.6. Solicitação de amostras

- Não será exigida apresentação de amostras, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço.

- Poderá ser solicitada, quando necessário, comprovação da capacidade operacional, como descrição de procedimentos logísticos, equipamentos e estrutura disponível.

4.7. Documentação especial / controle de órgãos

- A contratada deverá atender às exigências dos órgãos reguladores do transporte aéreo de cargas no Brasil, como a Agência Nacional de Aviação Civil.
- Cumprimento das normas de segurança aeroportuária e transporte de líquidos.
- Apresentação de documentação fiscal e de transporte, incluindo conhecimento de carga aérea.
- Observância das exigências da Receita Federal do Brasil, quando aplicável.
- Atendimento a eventuais normas sanitárias ou regulatórias aplicáveis ao transporte de bebidas.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto de menor relevância, até o limite admitido, em cada caso, pela Embrapa, conforme previsto neste termo de referência. A subcontratação deve estar expressamente prevista no contrato e respeitar os limites da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, art. 122).

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ -----, conforme custos unitários da tabela do tópico 8.1.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026 na Natureza de Despesa (ND) 33903974.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

8.1. Deverão ser consideradas as seguintes especificações e quantidades na elaboração da proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE, PESO E VALOR DOS PRODUTOS	VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

1	Transporte aéreo, modalidade porta a porta, de caixas de vinho com as seguintes medidas: Altura 33cm x Largura 18cm x Comprimento 26 cm. Peso aproximado 9kg. Valor médio por caixa R\$ 60,00. Data provável de coleta: 14/04/2026. Local de Coleta: Rua Livramento, 515 - CEP 95701-008 - Bento Gonçalves/RS. A entrega deverá ocorrer até 17/04/2026. Local de Entrega: Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº - CEP 70770-901 - Brasília/DF. Caberá a contratada fornecer as embalagens, caixas, homologadas para transporte aéreo.	Serviço	15 caixas, 135 kg, R\$ 1.920,00	---
2	Transporte aéreo, modalidade porta a porta, de caixas de suco de uva com as seguintes medidas: Altura 23cm x Largura 21cm x Comprimento 30cm. Peso aproximado 7kg. Valor médio por caixa R 50,00. Data provável de coleta: 14/04/2026. Local de Coleta: Rua Livramento, 515 - CEP 95701-008 - Bento Gonçalves/RS. A entrega deverá ocorrer até 17/04/2026. Local de Entrega: Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº - CEP 70770-901 - Brasília/DF. Caberá a contratada fornecer as embalagens, caixas, homologadas para transporte aéreo.	Serviço	35 caixas, 245 kg, R\$ 4.147,50	---
3	Transporte aéreo, modalidade porta a porta, da pera BRS Aurea. Peso aproximado 20 kg. Valor médio R\$ 300,00. aproximado As frutas deverão permanecer refrigeradas para evitar danos e perdas. Data provável de coleta: 14/04/2026. Local de Coleta: Rua Livramento, 515 - CEP 95701-008 - Bento Gonçalves/RS. A entrega deverá ocorrer até 17/04/2026. Local de Entrega: Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº - CEP 70770-901 - Brasília/DF	Serviço	1 caixa, 20 kg, R\$ 820,00	---

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ ---

* Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas relativas a descrição do CATSERV, prevalecerá a descrição detalhada de cada item do Termo de Referência.

8.2. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

8.2.1. O prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de **60 (sessenta) dias corridos**.

8.3. Para todos os itens deve ficar perfeitamente claro que as marcas, quando mencionadas, servem apenas como referência para a licitante, ficando subentendido que produtos **similares ou de melhor qualidade** podem ser ofertados desde que apresentem **todos os dados de características do objeto**.

8.3.1. A Embrapa poderá indicar a marca ou modelo nas hipóteses previstas no Art. 47 da Lei 13.303/2016, e alíneas "a" a "d", inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. **Não será exigido** do proponente melhor classificado e habilitado, **o envio e apresentação de amostra**, salvo excepcionais que se mostrarem necessários e de comum acordo com o proponente.

8.5. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO E DAS GARANTIAS

9.1. O prazo de execução do objeto é de **30 (trinta) dias corridos** a contar do momento de assinatura do Termo de Contrato / Autorização de Fornecimento/Serviço pelo Fornecedor contratado.

9.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se **serviço de execução imediata**, aquele objeto a ser executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato ou, quando facultativo, da emissão de instrumento hábil para substituí-lo.

9.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1. Os materiais empregados na execução do (s) serviços (s) deverão ter a garantia de acordo com o fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega.

9.2.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.2.2. O custo referente ao transporte dos equipamentos/materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.2.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.2.4. A validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses** contados a partir da data de entrega do serviço. Casos que fugirem essa regra deverão ser analisados e aceitos pelo solicitante, cabendo ao proponente apresentar documentos que comprovem a motivação para a pretensa alteração.

9.3. Da Garantia do Objeto

9.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.087, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3.2. A **garantia do objeto** é a garantia assegurada aos serviços executados pela contratada contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto contratado, responsabilizando-se a contratada pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.

9.3.2.1. A empresa proponente que vier a ser contratada será responsável pela substituição, reposição, assistência técnica ou reparação do objeto porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

9.3.3. As peças de reposição fornecidos pela Contratada na prestação dos serviços, quando aplicável, deverão ter a garantia de acordo com o fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega do serviço.

9.4. Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e sua execução, conforme definidos neste termo de referência ou Autorização de Fornecimento, e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

9.5. Da Garantia da Execução Contratual

9.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

10. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. De acordo com o detalhamento do objeto, tópico 8 deste Termo, o serviço deverá ser prestado no (s) seguinte (s) endereço (s):

Local de coleta:

Embrapa Uva e Vinho

Rua Livramento, 515

Bento Gonçalves/RS - CEP 95701-008

Telefones: (54) 3455-8000

E-mail: cnpuv.sps@embrapa.br

Horário: Segunda à Sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

Local de entrega:

Embrapa Sede - Chefe de gabinete da Presidência da Embrapa

Parque Estação Biológica, PqEB Av. W3 Norte (final), Edifício Sede, Caixa Postal 40.315

Brasília/DF - CEP: 70770-901

Telefone: (61) 3448-4433

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Esta aquisição será processada por **Dispensa de Licitação nos termos do Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016** e Arts. 98 ao 107 da Norma 037.011.003.001 - Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, com a utilização do **sistema de Dispensa Eletrônica** regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, de acordo com o Parecer Jurídico Embrapa. Obs.: A

pesquisa de preços por meio de solicitação formal a fornecedores será realizada simultaneamente à seleção da proposta mais vantajosa da Dispensa Eletrônica, conforme §4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11.1.1 A Embrapa poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

11.1.2 O §4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 permite que, em casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), a pesquisa de preços seja realizada simultaneamente à seleção da proposta mais vantajosa, agilizando pequenas contratações diretas.

“Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores”.

11.2. O critério de julgamento da melhor proposta será o **MENOR PREÇO**, sendo adjudicado ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições de habilitação e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade do objeto definido neste Termo de Referência.

11.3. **A (S) EMPRESA (S) PROPONENTE (S) DEVERÁ (ÃO) ENVIAR**, quando convocado via Comprasgov, no prazo de até duas horas após a solicitação de envio dos anexos, a proposta de preços relativa ao item ofertado. **O NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE.** O agente de contratação poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa.

11.3.1. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

- Especificações completa do item (**MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA**);
- Valor unitário e total;
- Razão social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Endereço completo;
- Telefone;
- E-mail para contato;
- Dados bancários;
- Prazo de validade da proposta (**no mínimo 60 dias**).

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Requisitos mínimos de habilitação:

12.1.1. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

I - consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela [Controladoria Geral da União \(CGU\)](#);

II - consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo [Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#);

III - consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo [Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#);

12.1.2. Consulta à Situação do fornecedor junto ao SICAF, exclusivamente quanto à:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade Trabalhista Federal.

12.2 A EMPRESA que apresentar a melhor proposta será convocada via Comprasgov, no prazo de até duas horas após a solicitação de envio dos anexos, apresentar a documentação de habilitação. **O NÃO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ENSEJARÁ A INABILITAÇÃO DA PROPONENTE.** O agente de contratação poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

13.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no termo de referência, em sua proposta, nota de empenho ou Autorização de Serviço e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.2. Todo serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência, na proposta do contratado, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, se outro prazo não for definido nos documentos vinculados à Contratação.

13.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos.

13.5. Todos os serviços e equipamentos/produtos/material, objeto da contratação, deverão obedecer às especificações constantes do termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço, na proposta do contratado ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.6. O contratado responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA e outros custos ou encargos definidos no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de Empenho, ou nos demais documentos técnicos, constantes do processo de contratação.

13.7. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos

termos contratualmente estabelecidos.

13.8. Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.

Pagamento

13.9. Os meios e as condições de pagamento observarão os procedimentos detalhados no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.10. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo contratado.

13.11. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

13.12. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

13.13. Por ocasião do processamento do pagamento serão observadas a legislação e regulamentações expedidas pela Receita Federal do Brasil sobre retenção de tributos, nos pagamentos efetuados pelas empresas públicas quando do fornecimento de bens, conforme detalhamento constante no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou em documentos técnicos presentes no processo de contratação.

13.14. Maiores detalhes poderão ser consultadas no Anexo I - Condições Gerais do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

14.2. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

b) revogar a dispensa de licitação.

14.3. Além de outras obrigações estabelecidas neste termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, na legislação vigente de observância obrigatória quando da execução do objeto contratado, constituem obrigações do contratado:

I. Prestar os serviços conforme cronograma de execução estabelecido.

II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos.

III. Iniciar a execução dos serviços no prazo determinado.

IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência, nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação e na

proposta apresentada.

V. Manter durante a vigência da Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

VI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

VII. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aqueles já registrados em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela fiscalização do contrato.

VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa.

IX. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

15. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

15.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, constituem obrigações gerais da Embrapa:

I. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho.

III. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

V. Colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

VII. Informar à contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.

VIII. Notificar, por escrito, à contratada, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

IX. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As empresas participantes da Dispensa de Licitação estão sujeitas a aplicação das sanções previstas na Seção I do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

16.2. Os contratos conterão previsão de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Direito Privado, cabendo, de acordo com a gravidade do ato praticado, a aplicação das sanções previstas na Seção II do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

16.3. As hipóteses de penalidades previstas no RLCC da Embrapa não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas no Capítulo IX do RLCC.

16.4. As penalidades constantes na Seção II, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

16.5. Poderão ser aplicadas as demais penalidades e sanções previstas no Anexo I do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

16.6. As penalidades constantes na Seção IV do Capítulo VIII do RLCC da Embrapa, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial para o objeto do serviço contratado.

17.3. O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. O certame está em consonância com o plano de logística sustentável e plano de gerenciamento de resíduos sólidos da Embrapa, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico, eventualmente inseridos na descrição do objeto.

19. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

19.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, que constituirá título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20. DEMAIS INFORMAÇÕES

20.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

20.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

20.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

20.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

20.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

20.4.1. A revisão deverá ser precedida de solicitação do Fornecedor Beneficiário, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

20.5. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

21. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitante / Equipe de Planejamento

Nome: Adeliano Cargnin Matrícula: 325390

22. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

SÉRGIO AGUILAR DA SILVA SCHMITZ

Chefe-Adjunto de Administração

ADELIANO CARGNIN

Chefe-Geral

23. LOCAL E DATA

Bento Gonçalves - RS, 06 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, Chefe-Adjunto**, em 06/04/2026, às 15:31, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13401720** e o código CRC **05D13F8B**.

Referência: Processo nº 21206.000693/2026-41

SEI nº 13401720